



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.009788/2019-72

INTERESSADO: JK TÁXI AÉREO LTDA.

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de renovação de autorização para explorar serviços aéreos públicos, apresentado pela sociedade empresária **JK TÁXI AÉREO LTDA** em 12/03/2019 (SEI 2792065).

1.2. Em 10/04/2019, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos, por meio do **Parecer nº 60/2019/GTOS/GEAM/SAS** (SEI 2863256), realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir:

1.2.1. A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia dos atos constitutivos (SEI 2863160) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (SEI 2863166), Contudo, em razão do advento da Medida Provisória nº 863/2018, que eliminou a restrição à participação de estrangeiros na constituição do capital social e, com esteio no disposto no art. 2º da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, considerou-se desnecessária a verificação da composição societária. Da mesma forma, à luz da nova redação dada ao artigo 181 da Lei 7.565/86, confirmou-se que a sociedade possui sede e administração no país, conforme informam os atos constitutivos da requerente;

1.2.2. A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI 2863171, válida até 03/09/2019), de Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 2878574, válida até 01/05/2019) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEI 2863179), todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

1.2.3. Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais e pela Superintendência de Aeronavegabilidade (SEI 2842440 e SEI 2856060), que não apontaram óbices ao deferimento do pedido de renovação de autorização para operar da Interessada.

1.3. Foi elaborada a Proposta de Ato (SEI 2863236), em 08/04/2019, contendo minuta de decisão a ser publicada.

1.4. Em 17/04/2019, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 2927248) para relatoria.

1.5. Em 22/04/2019, em razão da identificação de erro formal nos documentos 2937553 e 2937552, determinei seu cancelamento e substituição pelos Documentos 2941227 e 2941232.

1.6. Constata-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

1.7. É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 22/04/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2941227** e o código CRC **3703D0B0**.

SEI nº 2941227